PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 45/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, processada e julgada consoante art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal N. 6.073, de 05 de fevereiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA/INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA, JUNTO AO DETER DOS VEÍCULOS TIPO VAN, PLACAS: RDU6I20 E SXS6J29, PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Vistoria veicular obrigatória para fins de regularização junto ao DETER/SC dos veículos placas RDU6I20 e SXS6J29, cabendo á empresa contratada realizar vistoria técnica completa nos referidos veículos, com verificação de todos itens obrigatórios de segurança e de identificação veicular, emissão de laudo técnico conforme a legislação vigente aplicável ao transporte, registro das informações no sistema competente, quando aplicável, bem como a entrega da documentação comprobatória que ateste a regularidade da vistoria realizada junto ao DETER	2	R$ 280,00	R$ 560,00
			Valor total	**R$ 560,00**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO

2. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de vistoria veicular obrigatória para fins de regularização junto ao DETER/SC dos veículos placas RDU6I20 e SXS6J29, utilizados pelo Município no transporte escolar. A realização da vistoria é condição indispensável para que os veículos estejam aptos a operar de forma regular no transporte de estudantes da rede pública de ensino.

2.2 A vistoria constitui medida essencial para assegurar que os veículos atendam às normas e exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, especialmente no que se refere às condições mecânicas, estruturais, elétricas e aos itens obrigatórios de segurança exigidos para a circulação e para a prestação do serviço de transporte escolar.

2.3 Trata-se de exigência legal e periódica, de caráter preventivo, que visa garantir a integridade física dos estudantes, motoristas e demais usuários do transporte escolar, bem como assegurar a continuidade e a regularidade da prestação desse serviço público essencial.

2.4 Para a adequada execução do objeto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na realização de vistoria veicular, com profissionais habilitados e estrutura técnica compatível, considerando que a Administração não dispõe de equipe própria com certificação e equipamentos específicos para a realização desse tipo de serviço.

2.5 A contratação será realizada por meio de compra direta, com pronto pagamento, considerando o menor preço obtido na pesquisa de mercado, garantindo economicidade e atendimento ao interesse público. Dessa forma, busca-se assegurar a regularização dos veículos junto ao DETER/SC e a continuidade do transporte escolar com segurança e dentro das exigências legais.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2026, sendo:
05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.41 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - 31 – 3.3.90.00.00.00.00.00

4. DO PREÇO E DA JUSTIFICATIVA

4.1 O valor do serviço **é 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO
3.1. A presente Dispensa tem como amparo legal o art. 75, "caput", inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes termos:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

4. DO FORNECEDOR
4.1. Dados do fornecedor
Razão Social: Rs Inspeção Veicular Ltda
Endereço: Rod. SC 480, s/n, KM 151, Bairro Distrito de Marechal Bormann, Chapecó (SC). CEP: 89.816-116
CNPJ:50.656.666/0001-70

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
5.1. A escolha da proposta mais vantajosa tomou por base a economicidade e as condições de fornecimento, considerando a peculiaridade do contexto que realiza essa contratação. A empresa apresentou valor condizente com o mercado e apresentou a habilitação fiscal e trabalhista.

6. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

6.1. À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Educação referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa.

União do Oeste, em 16 de março de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.03.16 10:29:39 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal